

POLÍTICA DE PORTA-VOZES





POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Aprovada pelo Conselho de Administração conforme REC 0026/2018, de 14 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art.1º A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Trensurb ao público em geral.

Art.2º Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro permanente, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.3º A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art.4º Para os efeitos desta Política considera-se:

I - administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Trensurb;

II - crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, à imagem e a reputação da Trensurb;

III - imagem: modo como a Trensurb é percebida pelo seu público de interesse;

IV - porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da Trensurb;

V - risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando impacto desfavorável à criação de valor para a Trensurb, ou desgaste do valor existente.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art.5º São princípios desta Política:

I - coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Trensurb ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;

- II - transparência, simplicidade e agilidade na prestação de informações em nome da Trensurb; e
- III - preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.6º Compete privativamente ao porta-voz falar à imprensa em nome da Trensurb.

Art.7º Compete, como regra geral, ao Diretor-Presidente, a função de porta-voz da empresa, mormente nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, a imagem e a reputação da empresa.

§1º O Diretor-Presidente da Trensurb poderá designar membros da Diretoria executiva, ou dos empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

II - Quando a solicitação da imprensa for referente a assuntos operacionais e/ou administrativos da Trensurb, especificamente, o porta-voz será o diretor da área do tema ou o gerente da área, designado pela respectiva Diretoria.

III - Quando a solicitação da imprensa se referir a assuntos relacionados às Superintendências da Trensurb, especificamente, o porta-voz será o superintendente da área ou o gerente da área designado pelo superintendente.

IV – Em qualquer hipótese poderá o Diretor-Presidente, a qualquer tempo, avocar a função de porta-voz prevista nos incisos antecedentes.

V - É vedado ao empregado designado como porta-voz, delegar a referida função.

VI - As designações da função de porta-voz permitidas nesta política deverão ser formalizadas por instrumentos internos de comunicação administrativa da empresa.

Art. 8º As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Trensurb.

Art. 9º É vedado aos empregados do quadro permanente, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários falar em nome da Trensurb sem a devida autorização.

Art. 10 Compete a Gerência de Comunicação Integrada:

I - avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material;

II - promover treinamento dos porta-vozes com o objetivo de prepará-los para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais da imprensa;

III - assessorar os porta-vozes da empresa no que se refere ao objeto desta Política.

IV - planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

V – receber e encaminhar as informações pertinentes ao veículo de imprensa;

VI - marcar e acompanhar as entrevistas;

VII - fazer o registro do teor das entrevistas;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 12 Os contratos celebrados entre a Trensurb e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

Art. 13 É vedado a qualquer unidade organizacional ou empregado receber veículos de imprensa e prestar informações, declarações ou entrevistas, sem estar devidamente autorizado.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Gerência de Comunicação Integrada e resolvidos pelo Diretor-Presidente da Trensurb.